

Belo Horizonte/MG, 17 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador José Flávio de Almeida

DD. 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Afonso Pena, 4001, Serra

30130-911 Belo Horizonte/MG

Assunto: COVID-19. Onda Roxa. Portaria Conjunta nº 1.164/PR/2021. Descumprimento da norma nas áreas judiciárias do Tribunal. Violação ao Rodízio. Edição de Orientação.

Senhor Desembargador Vice-Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINJUS-MG"), entidade sindical regularmente registrada no órgão competente, cuja certidão de registro sindical encontra-se ativa perante a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por seu representante, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, o mundo se encontra atualmente em uma situação de **pandemia de COVID-19**, como reconhecido pela OMS, pelo Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais, vide Decreto Estadual nº 113/2020, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 48.102/2020, o que também foi reconhecido por este egrégio Tribunal. Nesse sentido, este Sindicato tem realizado a **interlocução dos servidores com a Administração**, notadamente quanto a situações relacionadas à rotina do serviço público, do expediente de trabalho remoto após o período de Plantão Extraordinário, e das demais **medidas de prevenção à referida infecção desde março de 2020**.

Para tanto, é certo que o funcionamento do TJMG, neste período, sempre foi pautado na atuação em conformidade com as normas técnicas e protocolos de prevenção à COVID-19 elaboradas e atualizadas pela Gerência de Saúde no Trabalho ("GERSAT")¹, notadamente, após a publicação da Portaria Conjunta nº 1.047/PR/2020, ao possibilitar a retomada progressiva das atividades presenciais em certos setores, desde setembro de 2020 e de acordo com a situação epidemiológica de cada região, mas desde que "observadas as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) divulgadas pela Gerência de Saúde no Trabalho – GERSAT".

Ocorre que, como também é de conhecimento de Vossa Excelência, o cenário de agravamento da pandemia foi e é tamanho que as medidas restritivas tiveram de ser ampliadas, já que a **pandemia de COVID-19** se encontra em seu **pior momento**, com

¹ http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/faq-covid-19/protocolos/#.X9Eb81VKjIU





aumento irrefreável nos indicadores nacionais², como já vem sendo informado por diferentes fontes da imprensa do país³, em verdadeiro **colapso do sistema de saúde**.

Em verdade, a situação não é diferente no Município de Belo Horizonte, em que já são 125.661 casos confirmados de COVID-19, e um total de 2.930 óbitos confirmados, conforme a própria Prefeitura local⁴. Lado outro, a vacinação ainda ocorre em ritmo lento, com 173.029 aplicações de 1ª dose de imunização apenas em todo o Município, que tem população de quase 3 milhões de pessoas. Para piorar, os indicadores apontam um número médio de transmissão por infectado (RT) de 1,27 (nível vermelho - ideal abaixo de 0,80), com ocupação de leitos de UTI de COVID-19 em 94,1% (nível vermelho - ideal abaixo de 50%) e ocupação de leitos de enfermaria de COVID19 em 77,5% (nível amarelo – ideal abaixo de 50%), ou seja, a pior situação possível.

De igual forma, no caso do Estado de Minas Gerais, já são 980.687 casos confirmados, sendo 20.715 óbitos, conforme o Governo do Estado⁵, e também com uma vacinação engatinhando, com tão somente 8375.769 aplicações de 1ª dose de imunização, para uma população de quase 22 milhões de pessoas. A situação é tão grave que teve de ser criada no dia 03/03/2021, uma nova modalidade de nível de ameaça sanitária no Estado — a chamada "Onda Roxa", mais grave que as até então existentes "Onda Vermelha", "Onda Amarela" e "Onda Verde" — em que há fechamento obrigatório de estabelecimentos, toque de recolher das 20h às 5h, e fechamento compulsório. Em verdade, já foi anunciado pelo Governador do Estado⁶ que a chamada "Onda Roxa" irá valer para TODAS as regiões e Municípios do Estado, de forma obrigatória, independentemente de diretrizes municipais, a partir de 17/03/2021, por um período de 15 (quinze) dias.

Em complemento, vale salientar que a situação específica do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais também acompanha esse aumento vertiginoso nos números de casos e óbitos de COVID-19, com 1.095 casos confirmados de magistrados, servidores, terceirizados e estagiários do Tribunal, além de outros 1.874 casos suspeitos, além de 7 óbitos, conforme se infere da informação oficial informada pela GERSAT.

Isto posto, diante desse cenário de piora generalizada de todos os índices e verdadeiro caos sanitário, o TJMG editou a Portaria Conjunta nº 1.164/PR/2021, determinando a suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça, no período de 18 a 31 de março de 2021, devendo as atribuições serem exercidas regularmente em regime de "home office", inclusive para a prática de medidas urgentes.

https://www.otempo.com.br/cidades/zema-confirma-onda-roxa-em-minas-com-toque-de-recolher-e-comercio-fechado-1.2460080



https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/03/03/brasil-registra-1840-mortes-em-24-horas-e-volta-a-bater-recorde-da-pandemia-total-chega-a-2594-mil.ghtml

https://istoe.com.br/media-movel-de-mortes-por-covid-19-volta-a-bater-recorde-e-chega-a-1-208-no-pais/

⁴https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-degoverno/saude/2021/boletim epidemiologico assistencial 228 covid-19 16-03-2021.pdf

https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1 2021/01-boletim/16-03-COVID-19 BOLETIM20210316-Retificado.pdf





Do mesmo modo, a supracitada Portaria determina o cancelamento de sessões de julgamento presenciais e audiências presenciais, na Secretaria do TJMG e nas secretarias de juízo.

Além disso, a Portaria referida também preceitua em seu art. 1º, §2º, que "poderá ser estabelecido sistema de rodízio presencial, em caráter excepcional, com o mínimo necessário de pessoas, nas unidades jurisdicionais, inclusive nos gabinetes dos desembargadores, para execução das medidas urgentes a que se refere o art. 3º desta Portaria Conjunta, e nas áreas administrativas, para evitar descontinuidade dos serviços, sem direito à anotação de dia para compensação ou registro em banco de horas".

Ocorre que o SINJUS-MG recebeu informações de que alguns setores de unidades judiciários não estão obedecendo e não pretendem seguir o referido sistema de rodízio presencial, tendo assim escalado o (a) mesmo (a) servidor(a) para ir presencialmente todos os dias e sequencialmente na mesma semana ao Tribunal, em evidente descumprimento da Portaria aludida. Ora, a interpretação evidente a ser feita do referido dispositivo legal é que somente poderá haver trabalho presencial em sistema de rodízio, e que o trabalho presencial é apenas medida excepcional para medidas urgentes.

Nesse sentido, as informações recebidas pelo SINJUS-MG de que **setores como a Taquigrafia, Carot e Cartórios das Câmaras Cíveis e Criminais** estão invalidando o sistema de rodízio de servidores **é grave**, e deve ser prontamente reputada. Afinal, **todo o intuito da Portaria** editada é de evitar o trabalho presencial o máximo o possível, mantendo os servidores, terceirizados, estagiários e colaboradores do TJMG **em "home office".**

Não fosse isso suficiente, o SINJUS-MG também recebeu notícias de que atualmente há um **número elevado de servidores**, terceirizados, estagiários e colaboradores **ainda no trabalho presencial** — que deveria ser apenas excepcional — em um mesmo período e espaço, em evidente aglomeração, o que configura evidente **desrespeito ao isolamento social necessário**, mesmo com a Portaria publicada. Assim, o intuito de privilegiar sempre o trabalho remoto, exceto para medidas urgentes, não tem sido seguido completamente em todos os setores deste Tribunal.

Vale salientar que há muito já é sabido que é imprescindível ficar a **pelo menos 1m de distância entre as pessoas**, como forma de evitar o aumento de infecção por COVID-19⁷, razão pela qual um espaço físico de trabalho com muitas pessoas juntas ao mesmo tempo é prejudicial e pode aumentar a exposição ao vírus, especialmente no atual período de curva crescente de novos casos de infecção e de óbito em Belo Horizonte⁸ e no TJMG, como se verifica dos sabidos surtos de COVID-19 ocorridos na Corregedoria-Geral de Justiça, no Fórum Lafayette, etc. É o que determina a **Nota Técnica DEARHU/GERSAT 03/2020**, a mais recente elaborada, datada de 04/11/2020. Veja-se:

"3) Distanciamento e isolamento

⁸ https://www.itatiaia.com.br/noticia/ocupacao-de-utis-para-covid-19-em-bh-sobe-para-941-maior-numero-durante-a-pandemia



⁷ Nesse sentido, o Ministério da Saúde já esclareceu que "qualquer pessoa que tenha contato próximo (cerca de 1m) com alguém com sintomas respiratórios está em risco de ser exposta à infecção".



O isolamento é a forma mais eficaz de se evitar o contágio. Se não há contato de uma pessoa com outra pessoa contaminada ou com objetos e ambientes com presença do vírus, há redução das chances de contágio. Assim, se for possível, não saia de casa.

a. Distanciamento social: manter distanciamento de 2 metros das pessoas (um indivíduo ocupa 4 m²). (p. 7)

(...)

- 2) Orientações quanto ao distanciamento social
- a. Demarcar com sinalização, no lado externo do estabelecimento, a distância de 2 metros entre as pessoas nas filas.
- b. Demarcar com sinalização **as áreas de circulação interna** e assentos destinados aos usuários externos, **mantendo a distância de 2 metros entre um usuário e outro**. (p. 11)

(...)

1) Trabalho em domicílio

Sempre que possível, possibilitar o trabalho em domicílio como estratégia de prevenção.

2) Distanciamento social

Planejar o número mínimo de pessoas necessárias no local para trabalhar com eficiência e segurança.

Seguem algumas sugestões, que não se esgotam neste documento:

- a. Para as pessoas que trabalham em um mesmo ambiente, as estações de trabalho devem permitir o distanciamento social de 2 metros entre si.
- b. As estações de trabalho devem ser atribuídas a um indivíduo e não devem ser compartilhadas. Se for necessário o uso compartilhado, isso deve acontecer depois da higienização adequada e entre o menor número possível de pessoas.
- c. Fitas adesivas podem ser utilizadas para **demarcar áreas que garantam a manutenção da distância de 2 metros.**
- d. Se não for possível manter as estações de trabalho a 2 metros de distância entre si, as unidades devem considerar se todas as atividades precisam ser realizadas no local e, se for o caso, tomar todas as ações mitigadoras possíveis para reduzir o risco de transmissão, como o estabelecimento de rodízio, flexibilização de jornada e/ou horários alternados". (p. 13)

(...)

Capítulo 6 - Atividades internas

(...)

d) Para as pessoas que trabalham em um mesmo ambiente, **as estações de trabalho devem manter o distanciamento social de 2 metros entre si**". (p. 14)

É certo que a situação apresenta **risco cada vez maior para a segurança, a saúde e a vida dos servidores** do Poder Judiciário em Minas Gerais, no que tange ao risco de infecção da COVID-19, notadamente da não implementação efetiva do sistema de rodízio para todos os servidores do Tribunal, principalmente quanto à Superintendência Judiciária.





Decerto, a medida adotada pelo Tribunal de suspender os atendimentos presenciais, apesar de louvável, na prática tem se mostrado insuficiente, causando diversos transtornos no Tribunal e colocando em risco a força de trabalho do TJMG, sendo que o rodízio tem sido descumprido em alguns setores.

Destarte, o descumprimento dos protocolos previstos pela GERSAT, bem como o não-cumprimento da Portaria supracitada, podem inviabilizar o trabalho realizado neste Tribunal e expor e colocar em risco maior e desnecessários os servidores, os terceirizados, os estagiários e todo o público interno e externo do Tribunal, em detrimento da segurança e da saúde no trabalho, especialmente em um momento de reconhecido colapso do sistema de saúde, público e privado, do Estado de Minas Gerais, como, como reconhecido pelo próprio Governador do Estado⁹.

Por essa razão, é imprescindível que o regime de trabalho no Tribunal seja eminentemente remoto, o máximo o possível, sem prejuízo da prestação jurisdicional adequada, e que seja efetivamente cumprido o sistema de rodízio na Secretaria do Tribunal pelo período mencionado na Portaria Conjunta nº 1.164/PR/2021 ou, ainda, até o efetivo controle da pandemia no Estado de Minas Gerais e no Município de Belo Horizonte.

Ante todo o exposto, o <u>SINJUS-MG requer a Vossa Excelência que seja editada</u> <u>orientação aos setores e cartórios da Superintendência Judiciária</u>, para que, se for realizado o trabalho presencial de servidores, <u>somente quando excepcionalmente necessário</u>, que seja <u>efetivamente cumprido o sistema de rodízio de pessoal e com o número mínimo de servidor o possível</u>, sem gerar aglomeração nos setores para quem tenha que excepcionalmente realizar trabalho presencial, sob pena de a prevenção à infecção por COVID-19 ser desvirtuada.

Respeitosamente,

Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG

https://www.itatiaia.com.br/noticia/romeu-zema-admite-que-o-sistema-de-saude-entrou-em-colapsoem-minas-gerais-durante-coletiva





COMUNICADO

A Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o agravamento da pandemia de coronavírus, com a restrição de circulação imposta pela onda roxa, determinada pelo Governo Estadual e acolhida Município, determina pelo serão que considerados PONTO FACULTATIVO os dias 17, 18, 19 e 22 de março de 2021.

Secretaria da Câmara Municipal de Belo Horizonte, 16 de março de 2021.

Nely Aquino Presidente

OTEMPO

Restrições



Salvar Link

ALMG suspende todas as atividades presenciais por 15 dias

Medida foi tomada considerando decisão do governo de ampliar onda roxa para todas as cidades de Minas Gerais



Medida é similar à adotada no início da pandemia, no ano passado



Foto: Sarah Torres / ALMG
Siga o Portal O TEMPO no Google News

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) anunciou a suspensão das atividades presenciais no âmbito da Casa por 15 dias a partir de quarta-feira (17). A decisão foi tomada considerando a ampliação da onda roxa do programa Minas Consciente para todos os municípios do Estado anunciada pelo governador Romeu Zema (Novo).

No período, as atividades legislativas continuarão acontecendo. Apenas o presidente Agostinho Patrus (PV) estará presente no prédio do Legislativo mineiro. Os demais deputados participarão de forma remota das reuniões.

A Assembleia Legislativa informou também que se a CPI do Fura Fila tiver início enquanto os trabalhos presenciais estiverem suspensos, as reuniões da comissão também ocorrerão de forma remota. A expectativa é que os líderes indiquem os membros que farão parte da CPI no máximo até esta quarta-feira (17).

Os gabinetes parlamentares e os setores administrativos funcionarão em regime de teletrabalho. Com isso, fica proibido o acesso de servidores, estagiários, terceirizados e outros colaboradores às dependências da ALMG, exceto aqueles previamente autorizados.

"A suspensão das atividades presenciais na sede do Legislativo responde ao anúncio do governo sobre a extensão da onda roxa para todo o Estado. É uma decisão que se justifica pela necessidade de medidas mais restritivas, com o objetivo de conter o contágio pelo novo coronavírus neste momento do agravamento da pandemia de covid-19 em Minas", afirmou o diretor-geral da ALMG, Cristiano Félix dos Santos Silva.

Em tempos de desinformação e pandemia, o jornal **O TEMPO** reforça o compromisso com o jornalismo mineiro, profissional e de qualidade. Nossa redação produz diariamente informação responsável e que você pode confiar. Continue nos apoiando. <u>Assine O TEMPO</u>.